



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº 1826 DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a criar o programa de benefícios - Programa Apoio aos profissionais de saúde trabalhadores do combate ao CIVID (PAPS-COVID), destinado aos profissionais de saúde que estejam trabalhando nas atividades de saúde ligadas ao combate à pandemia Covid-19 pelo SUS.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1826 de 2020:

“Art. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.
.....

V - óbito de profissionais da saúde, ou de profissionais diretamente ligados ao combate à pandemia, bem como de profissionais dos setores administrativos de hospitais, unidades de saúde e hospitais de





campanha, em decorrência da contaminação por COVID-19, independente da comprovação de nexo causal com a atividade laboral; e

VI - óbito dos demais profissionais de serviços essenciais, previstos em Decretos do Poder Executivo, em decorrência da contaminação por COVID-19, quando a contaminação ocorrer no exercício de suas funções.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei 1826/2020, que autoriza o Poder Executivo a criar o programa de benefícios - Programa Apoio aos profissionais de saúde trabalhadores do combate ao COVID (PAPS-COVID), destinado aos profissionais de saúde que estejam trabalhando nas atividades de saúde ligadas ao combate à pandemia Covid-19 pelo SUS.

Pretende-se, por meio dessa alteração, considerar que o óbito de profissionais que contraíram COVID-19 no exercício de suas funções no enfrentamento da pandemia sejam classificados como acidente de trabalho para fins de recebimento dos benefícios previstos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Considerando que Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, é de fácil percepção que os profissionais da área de saúde, agentes comunitários de saúde, técnicos de laboratórios, agentes de combates a endemias, trabalhadores de serviços funerários e de autópsia e todos os





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

demais que prestam serviço essenciais nesse momento, que contraírem COVID-19, estarão claramente se enquadrando em acidentados no trabalho.

Assim, é pertinente nesse momento alterar a Lei para inserir essa situação específica e temporária na Categoria de acidente de trabalho, para facilitar o acesso desses profissionais aos Benefícios como auxílio-acidente e pensão por morte.

Uma situação de calamidade pública, com consequências severas de falecimento de profissionais necessários ao seu enfrentamento exige um maior leque de proteção a esses profissionais.

Para tanto é imprescindível a adoção de medidas estatais para proteger esses profissionais e seus dependentes, diante de prováveis fatalidades. Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eduardo Bismarck)

Autoriza o Poder Executivo a criar o programa de benefícios - Programa Apoio aos profissionais de saúde trabalhadores do combate ao CIVID (PAPS-COVID), destinado aos profissionais de saúde que estejam trabalhando nas atividades de saúde ligadas ao combate à pandemia Covid-19 pelo SUS.

Assinaram eletronicamente o documento CD203959849500, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.